



EXM^a SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE ALVORADA/RS.

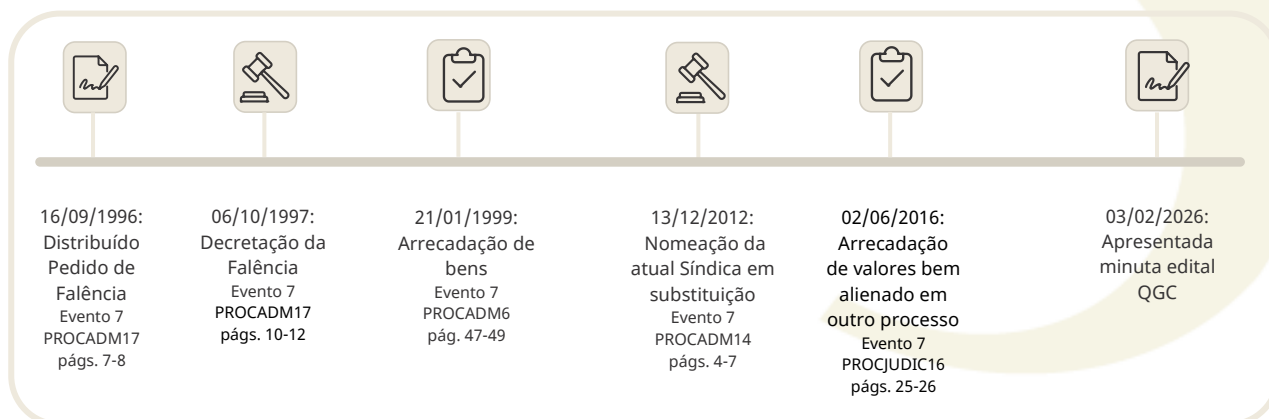
Proc. nº 5000064-52.2003.8.21.0003.

MASSA FALIDA DE CIBRATAR ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, por sua **Síndica**, nos autos da **FALÊNCIA** (regida pelo Decreto Lei 7.661/1945), vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 169, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a **data da decretação da falência, em 06/10/1997**, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Foram publicados os seguintes editais na presente falência:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência, art. 16 do DL 7.661/45	Evento 7, PROCADM2, págs. 1-2
Edital de intimação da apresentação de prestação de contas do anterior Síndico, art. 69, § 2º, do DL 7.661/45	Evento 7, PROCADM15, pág. 42

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No caso, foi realizada perícia na contabilidade da falida e apresentado relatório pelo anterior Síndico, cuja conclusão foi pela ausência de atos passíveis de configurar crime falimentar pelos sócios administradores da falida (**Evento 7, PROCADM4, pg. 1-24**).
4. Por outro lado, após denúncias de fraude no presente feito, o juízo declarou a extinção da punibilidade de eventual crime falimentar (**Evento 7, PROCADM14, pg. 29**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

5. Registro que não foi ajuizada ação de responsabilização dos sócios e/ou administradores da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

6. O saldo atualizado do ativo arrecadado na falência resulta em **R\$ 414.712,31**, depositado nas seguintes contas bancárias:

CONTA BANCÁRIA	VALOR
0107.746694.6.86	R\$ 376.589,34
0107.746181.6.89	R\$ 19.282,73
0107.742043.6.56	R\$ 18.840,24
TOTAL	R\$ 414.712,31

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

7. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.



VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

8. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

9. Na presente falência, a consolidação da relação de credores foi finalizada somente em 2025, com o julgamento definitivo do último incidente de verificação de créditos.

10. Assim, a minuta do Edital do Quadro Geral de Credores do art. 96 do Decreto-Lei 7.661/45 está sendo apresentada com petição de juntada do presente relatório, para a devida publicação.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

11. Até o momento foram realizados os seguintes pagamentos, referentes a dívidas e encargos da Massa Falida:

DESCRIÇÃO	VALOR	COMPROVANTE
Remuneração Síndica	R\$ 18.926,08	Eventos 112, 114 e 118
Custas processuais	R\$ 2.071,62	Evento 136
TOTAL	R\$ 20.997,70	

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

12. Não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

13. Seguem informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE	AUTOR	RÉU
5000310-48.2003.8.21.0003	1ª Vara Cível de Alvorada	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida de Cibratar Engenharia Térmica Ltda
5103837-89.2021.8.21.0001	Vara Estadual de Execuções Fiscais de Tributos Estaduais	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida de Cibratar Engenharia Térmica Ltda



XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

14. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

15. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que a providência pendente neste momento é a publicação do edital do Quadro Geral de Credores e de Aviso do início da fase de pagamento aos Credores, na forma dos artigos 96 e 114 do Decreto-Lei 11.101/05 e minutas apresentadas no processo falimentar.

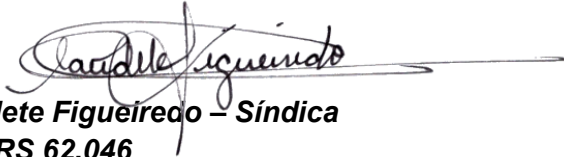
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

16. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que consta nos autos depósitos judiciais discriminados no 'Item V' do presente relatório, no valor total de **R\$ 414.712,31**.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 02 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Síndica
OAB/RS 62.046


Henrique Gama
OAB/RS 85.190